- Ir para o conteúdo 1
- Ir para o menu 2
- Ir para a busca 3
- Ir para o rodapé 4

Resolução nº 024, de 11 de outubro de 2018

por ocs — publicado 19/10/2018 09h49, última modificação 19/10/2018 09h49

Institui os procedimentos e critérios para validação de laudos médicos de candidatos

Resolução nº 024, de 11 de outubro de 2018

O Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da Universidade Federal do Acre (Ufac), considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.711/2012, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.409/2016, o Decreto nº 7.824/2012, o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, e de acordo com deliberação tomada em reunião plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir os procedimentos e critérios para validação de laudos médicos de candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência, doravante candidatos PcD, nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação desta Ifes, em consonância com a Lei nº 12.711/2012.
- **Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta resolução submetem-se aos seguintes princípios:
- I respeito à dignidade da pessoa humana;
- II garantia de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de validação;
- **III** garantia da publicidade e efetividade do procedimento, resguardando a política afirmativa de reservas de vagas.
- **Art. 3º** Os procedimentos de validação dos laudos médicos de pessoas com deficiência serão realizados para os candidatos selecionados pelos Processos Seletivos do Sistema de Seleção Unificada SiSU, de acordo com editais específicos que serão publicados pela Pró-Reitoria de Graduação Prograd.
- **Art. 4º -** O processo de validação dos laudos médicos de candidatos PcD será realizado de forma presencial, conduzido por uma Comissão Permanente de Validação, doravante denominada CPV-PcD, especialmente designada pela Reitoria para essa finalidade.

- **§1º** O candidato convocado para matrícula deverá comparecer pessoalmente perante a Comissão de Validação na data, horário e local estabelecidos, para validação da condição de deficiente beneficiário da política de reserva de vagas.
- **§2º** Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão Permanente de Validação, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, o mesmo será substituído por suplente.
- §3º Os membros da comissão assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de validação.
- **Art. 5°-** A CPV-PcD será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dos quais:
- I 01 (um) médico do quadro da Ufac titular e 01 (um) suplente;
- II 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelo Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, dentre os quais: assistente social, pedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou outros servidores lotados no Núcleo de Apoio à Inclusão.
- **§1º** A comissão permanente de validação CPV-PcD funcionará e deliberará com todos os seus membros conjuntamente, manifestando-se sobre a condição dos candidatos como elegíveis ou não elegíveis a ingressarem como beneficiários da política de ação afirmativa, objeto dessa Resolução.
- **§2º** Será instituída Comissão Permanente de Validação de candidatos PcD nos demais *Campi* desta IFES, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo e incisos.
- **Art. 6º -** Caberá à CPV-PcD a função precípua de analisar as respectivas documentações apresentadas e emitir parecer acerca de sua validade ou não, tendo por base o estabelecido no ANEXO ÚNICO desta Resolução, que apresenta as definições e conceitos de deficiências, para fins de aplicação da política de reserva de vagas para deficientes, bem como elenca rol taxativo das doenças/deficiências/transtornos que NÃO garantem o acesso de candidatos a serem beneficiados pela política de reserva de vagas.
- **Art. 7º -** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação Prograd, mediante demanda, convocar a Comissão de Validação e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- **Art.** 8º O candidato com deficiência que não comparecer à convocação para submeter-se à análise da Comissão Permanente de Validação, para fins de homologação da condição de beneficiário da política de reserva de vagas ou deixar de apresentar a documentação requerida nos editais dos processos seletivos será eliminado do certame.
- **Art. 9º** Será eliminado do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac o candidato cujo laudo médico não for validado e confirmado como apto a ser beneficiário da reserva de vagas para pessoas com deficiência, independentemente de alegação de boa-fé.
- Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consu/Ufac).
- **Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.